

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei

Lei nº 347 de 12 de Abril de 1991.

138

"Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, pelo saber que a Câmara de Vereadores, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FUMSAUDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implantação de ações e serviços de saúde, no âmbito municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.
- Art. 2º - O FUMSAUDE será constituído das seguintes fontes de recursos:
- I - Taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de vigilância sanitária;
 - II - Multas por infrações a legislações sanitárias;
 - III - Auxílio, subvenção ou doação prestadas por organismos estaduais, federais e privados, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes celebrados no município, afetos as ações e serviços de saúde;
 - IV - Recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, NACIONAIS, estrangeiras e internacionais e doações orgânicas ou créditos adicionais que lhe

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

- venham a ser atribuídos;
- II- Quaisquer outras rendas eventuais;
- Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças (ou a Tesouraria Municipal, se for o caso) efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes nos recursos previstos nos incisos I e II, deste artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde - FUMSAUDE", vinculada a conta única em estabelecimento bancário.
- Art. 3º - O saldo positivo do FUMSAUDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.
- Art. 4º - O FUMSAUDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo Secretário Municipal de Saúde (ou o Diretor Municipal de Saúde, se for o caso), que o presidirá, (e por outras pessoas do quadro de administração municipal).
- Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUMSAUDE(1)
- Art. 5º - O FUMSAUDE terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.
- Art. 6º - O Plano de Ampliação do FUMSAUDE,

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

139

será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma de legislação pertinente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no prazo de 60 (sessenta) dias, os regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, 12 de Abril de 1991.


Prefeito